



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARA/RN

Processo: 08000940920208205133

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOBSON COSTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	22/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOBSON COSTA DOS SANTOS

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00806
CONTA:	000000089053-0

Nr. da Autenticação 917D442E6D699A4C

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

No entanto, além do pagamento informado acima, a vítima também recebeu, em razão de sinistro ocorrido em 29/04/2012, a quantia de R\$ 1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais), por sequelas neurológicas

Portanto, observa-se que a vítima já recebeu indenização relativa ao seguro DPVAT, em razão sequelas neurológicas, a quantia total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Dessa forma, requer sejam utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório, considerando, ainda, para fins de abatimento os valores já recebidos em razão das sequelas neurológicas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TANGARA, 28 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN